



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA AO CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DE SAUDE NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PACAJUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, regularmente elaborado, nos termos do art. 18 inciso I e § 1º da Lei nº 14.133/21, que analisou de forma sistemática a necessidade pública a ser atendida, as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira das soluções possíveis, bem como os impactos administrativos e assistenciais decorrentes de cada modelagem. O referido estudo integra o processo administrativo e demonstra, de maneira objetiva, a insuficiência da capacidade instalada própria do Município para absorver, com regularidade e tempestividade, a demanda atual por serviços oftalmológicos especializados de média complexidade, especialmente diante do crescimento da demanda regulada, da existência de filas reprimidas e da natureza continuada dessas prestações no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**2.2.** A fundamentação jurídica da contratação encontra respaldo no art. 199, §1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e nas normas do Ministério da Saúde que disciplinam a participação complementar da iniciativa privada no SUS, especialmente por meio do credenciamento de prestadores especializados, bem como no regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/21 para contratações públicas. O modelo de credenciamento multiprestador revela-se compatível com a lógica de regulação assistencial, com a organização regionalizada da rede de atenção à saúde e com os parâmetros nacionais de financiamento da média complexidade, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos executores, a ampliação da oferta assistencial e a preservação da continuidade do cuidado, sem concentração indevida da prestação em único fornecedor.

**2.3.** Sob o aspecto técnico-assistencial, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir acesso oportuno a consultas, exames e procedimentos especializados em **Oftalmologia**, prevenindo agravamento clínico evitável — como a perda irreversível da acuidade visual —, danos funcionais e comprometimento da qualidade de vida dos usuários. Além disso, a medida assegura o adequado fluxo entre a Atenção Primária e a Atenção Especializada (Rede de Cuidados). A concentração dos serviços oftalmológicos em um mesmo arranjo contratual decorre da racionalidade organizacional da atenção ambulatorial, uma vez que os procedimentos integram o mesmo nível assistencial, submetem-se aos mesmos mecanismos de regulação, informação e faturamento, e compartilham a mesma lógica de financiamento público, o que favorece o planejamento unificado, a simplificação da gestão e a maior eficiência administrativa.

**2.4.** Do ponto de vista econômico-financeiro, a contratação mostra-se justificada por adotar remuneração vinculada à produção efetivamente realizada, com referência à Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o que assegura previsibilidade orçamentária, controle do gasto público e compatibilidade com os repasses



interfederativos destinados à média complexidade, além de mitigar riscos de sobrepreço e de desequilíbrio contratual. Tal modelagem preserva a sustentabilidade financeira da política pública de saúde e permite ajuste dinâmico da oferta à evolução da demanda regulada.

**2.5.** Dessa forma, a contratação ora proposta encontra-se plenamente justificada sob os prismas legal, técnico, administrativo e assistencial, configurando medida necessária e adequada para garantir a continuidade e a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde, fortalecer a rede municipal de atenção à saúde e concretizar o dever constitucional do Estado de assegurar atendimento integral, universal e equânime aos usuários do SUS.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Requisitos de Capacidade Operacional e Infraestrutura**

A contratada deverá demonstrar que possui estrutura física e tecnológica compatível com a demanda do Município de Pacajus, observando:

- **Licenciamento Sanitário:** Possuir Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, específico para serviços de oftalmologia.
- **Acessibilidade:** As instalações devem atender à norma NBR 9050, garantindo acesso pleno a idosos e pessoas com deficiência (PCD), com consultórios e sanitários adaptados.
- **Equipamentos Mínimos:** Disponibilidade de parque tecnológico para execução imediata dos exames, incluindo, no mínimo:
  - Lâmpada de fenda (Biomicroscopia);
  - Tonômetro de aplanção (para aferição de pressão intraocular);
  - Autorrefratômetro e Greens/Projetor (para refração);
  - Oftalmoscópio direto e indireto.
- **Manutenção:** Apresentar certificados de calibração e manutenção preventiva dos equipamentos utilizados nos exames.

#### **3.2. Requisitos de Qualificação do Corpo Clínico**

- **Especialização:** Todos os atendimentos devem ser realizados por médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com o devidamente averbado RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Oftalmologia.
- **Continuidade:** A contratada deve garantir a manutenção do quadro profissional durante todo o período do contrato, informando à SMS qualquer substituição de profissional, mantendo o mesmo nível de qualificação.

#### **3.3. Abrangência Assistencial e Padrões de Atendimento**

A solução deve assegurar a integralidade do cuidado oftalmológico de média complexidade:

- **Consultas de pré-operatório:** Requisito de avaliação específica para pacientes com indicação cirúrgica (ex: Catarata e Pterígio).
- **Exames Diagnósticos Inclusos:** Capacidade de realizar, no mesmo sítio ou em rede credenciada própria, os seguintes exames:
  - Tonometria de rotina: Para controle de Glaucoma.



- Mapeamento de Retina: Essencial para pacientes diabéticos e hipertensos.
- Fundoscopia: Avaliação do nervo óptico e vasos.
- Biomicroscopia de Fundo e de Segmento Anterior.

#### 3.4. Requisitos de Fluxo e Gestão (Interface com o SUS)

- Integração com a Regulação: A contratada deverá obrigatoriamente executar via Sistema de Regulação (SISREG).
- Contrarreferência: Emissão obrigatória de laudo médico detalhado após a consulta/exame, que deverá ser entregue ao paciente para retorno à Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo a continuidade do cuidado.
- Gestão de Absenteísmo: Relatório mensal de pacientes faltosos para que a SMS possa realizar o remanejamento das vagas e reduzir o desperdício de recursos.

#### 3.5. Requisitos de Localização (Opcional, conforme estratégia da SMS)

Proximidade Geográfica: Preferencialmente, o atendimento deverá ocorrer no município de Pacajus que não onerem o transporte sanitário municipal, garantindo o conforto do usuário.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1.** A solução adotada consiste na contratação complementar de **serviços oftalmológicos de média complexidade**, por meio de procedimento de **credenciamento** de estabelecimentos de saúde especializados, destinados ao atendimento dos usuários do SUS no âmbito da rede municipal de atenção à saúde, em articulação com a rede regionalizada e com a Programação Pactuada e Integrada (PPI). O modelo permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo **capilaridade territorial** da oferta, flexibilidade operacional e ampliação progressiva da capacidade assistencial, de modo a assegurar a continuidade do cuidado, reduzir as **filas reprimidas de consultas e exames visuais** e preservar a integralidade da atenção à saúde.

**4.2.** O ciclo de vida do objeto inicia-se com a publicação do edital de credenciamento, no qual são definidos os requisitos técnicos, sanitários, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos necessários à habilitação dos interessados. Após a análise documental e, quando cabível, a realização de vistoria técnica para validação da capacidade instalada, os estabelecimentos considerados aptos serão formalmente credenciados e contratualizados, passando a integrar a rede complementar de atenção especializada do Município.

**4.3.** A partir da contratualização, os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento e autorização dos sistemas oficiais de regulação assistencial, observando protocolos clínicos, critérios de prioridade e os fluxos de referência definidos na rede municipal e regional, em conformidade com a PPI vigente.

**4.4.** A execução dos serviços compreende a realização de **consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos oftalmológicos**, conforme a programação assistencial pactuada e os procedimentos previstos na **Tabela SUS**. Cada procedimento executado deverá ser devidamente registrado nos sistemas oficiais de informação, submetido à **validação da regulação** e à auditoria técnica, constituindo a base para o faturamento e o pagamento da produção efetivamente realizada,



assegurando transparência, rastreabilidade e controle público sobre a execução contratual.

**4.5.** Durante toda a vigência contratual, a Administração Municipal exercerá monitoramento permanente da execução, mediante acompanhamento de indicadores de acesso, tempo de espera, produção assistencial e **resolutividade oftalmológica**, além da realização de auditorias periódicas e análises documentais dos registros assistenciais e financeiros. Sempre que necessário, poderão ser promovidos ajustes na **grade de exames e procedimentos**, redistribuição da demanda regulada entre os prestadores credenciados ou adequação de parâmetros operacionais, em razão da dinâmica da **fila de espera especializada**, de alterações nos protocolos clínicos ou de pactuações interfederativas supervenientes, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

**4.6.** O ciclo de vida do objeto encerra-se com o término da vigência contratual, ocasião em que será realizada avaliação global dos **resultados oftalmológicos** alcançados, da regularidade da execução e do cumprimento das obrigações assumidas. Tal avaliação servirá como base para a decisão administrativa quanto à prorrogação, ampliação, reestruturação ou encerramento da contratação, assegurando que a oferta de **exames e consultas especializadas** permaneça alinhada às necessidades de saúde visual da população e à capacidade de financiamento do SUS no âmbito municipal e regional.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste instrumento e com cadastro juntamente ao conselho de classe do local onde atua atendendo todas as exigências do presente Termo, inclusive quanto à seguinte documentação:

- a). Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em plena validade, no qual conste Código de Atividade Econômica (CNAE) adequado para as atividades objeto deste instrumento;
- b). Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos nos Conselhos respectivos;
- c). Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal;
- d). Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual e de todas as suas alterações; Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- e). Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com os serviços ofertados;
- f). Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- g). Comprovação de Inscrição Estadual/Municipal, quando necessária, e Regularidade de pagamento dos Tributos Estaduais;
- h). Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i). Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- j). Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante;
- k). Certidão Negativa de Débitos Trabalhista — CNDT;



**l)** Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, de que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal;

**m)** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 78, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**n)** Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na área de oftalmologia;

**o)** Apresentação de declaração formal informando a estrutura física disponível para a adequada execução dos serviços, em conformidade com as exigências pertinentes;

**p)** Apresentação de declaração contendo a relação dos principais equipamentos disponíveis, compatíveis com os procedimentos ofertados, devidamente adequados à execução do objeto;

**q)** Apresentação de declaração indicando a equipe técnica vinculada à prestação dos serviços, com a devida qualificação dos profissionais envolvidos.

**r)** A contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO que opera via Sistema de Regulação (SISREG).

**s)** Solicitação de Credenciamento (Anexo III do Edital).

**5.2.** Os documentos comprobatórios poderão ser atestados ou certificados através de assinaturas ou registrados em órgãos competentes para tal, devendo conter: a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome completo e o cargo do signatário, o Timbre do emitente, dentre outras informações que se fizerem necessárias para a comprovação e validação do critério.

**5.3.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos valores dos serviços a serem pagos pela Administração Pública Municipal.

**5.4.** A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Administração Pública.

**5.5.** A comprovação do vínculo do responsável técnico deverá ser realizada através de apresentação de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social se sócio ou registro na carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço; ou ficha de registro de empregado.

**5.6.** É vedada a participação de Pessoas jurídicas nos seguintes casos:

**a).** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**b).** Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;

**c).** Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**d).** Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**e).** Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;

**f).** Que não apresentarem os documentos exigidos; e



g). demais impedimentos e suspeições definidas na legislação pertinente ao tema.

## 6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de **R\$ 969.918,90 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos)** definido a partir da conversão dos quantitativos assistenciais projetados em custos financeiros, utilizando-se como **referência a Tabela SUS**, adotada nacionalmente como parâmetro de remuneração da média complexidade ambulatorial e hospitalar. Dessa forma, para cada procedimento previsto na memória de cálculo acostada, foi aplicado o respectivo valor unitário vigente, resultando na estimativa do custo mensal e anual necessário à execução integral dos serviços oftalmológicos objeto da presente contratação.

6.2. Salienta-se que a estimativa financeira considerou a compatibilidade entre o custo projetado e os limites orçamentários da SMS, observando-se as dotações consignadas no orçamento vigente, as transferências regulares dos blocos de financiamento da média complexidade e as pactuações interfederativas que compõem o financiamento regional da rede assistencial, Assim, o valor estimado apresentado não possui caráter de preço fixo, mas de referência para planejamento, reserva orçamentária e análise de viabilidade econômico-financeira da solução escolhida, assegurando que a contratação se mantenha sustentável ao longo de sua vigência e compatível com a capacidade de financiamento.

## 6.3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO COM VALORES

### 6.3.1. Especificação dos valores por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	205020020 - Paquimetria ultrassonica	2.000	R\$ 14,81	R\$ 29.620,00
2	211030127 - Mapeamento de Retina (monocular)	2.500	R\$ 24,24	R\$ 60.600,00
3	211030151 - Potencial de acuidade visual	2.000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00
4	211030259 - Tonometria	2.000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00
5	211030011 - Biometria Ultrassonica monocular	1.000	R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
6	211030020 - Biomicroscopia de fundo de olho	1.000	R\$ 12,34	R\$ 12.340,00
7	21160054 - Ceratometria	1.000	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
8	211060100 - Fundoscopia	1.250	R\$ 3,37	R\$ 4.212,50
9	211060113 - Microscopia especular de cornea	1.800	R\$ 24,24	R\$ 43.632,00
10	301010072 - Consulta médica	2.500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00



	oftalmologica especializada			
11	405030055 - Injeção intra – vitreo	100	R\$ 82,28	R\$ 8.228,00
12	405030134 - Vitrectomia anterior	20	R\$ 381,08	R\$ 7.621,60
13	105030177 - Vitrectomia posterior com infusão de prefluorcarbono/oleo de silicones/endolaser	20	R\$ 3.283,41	R\$ 65.668,20
14	405010130 - Injeção retrobulbar/peribulhar	500	R\$ 22,93	R\$ 11.465,00
15	405050020 - Capsulotomia a yag laser	100	R\$ 78,75	R\$ 7.875,00
16	405050151 - Implante secundário de lente intra-ocular – LIO	20	R\$1.112,83	R\$ 22.256,60
17	405050161 - Injeção subconjuntival	500	R\$ 8,24	R\$ 4.120,00
18	405050259 - Retirada de corpo estranho na cornea	1.500	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00
19	405050364 - Tratamento cirurgico de pterigio	600	R\$ 209,55	R\$ 125.730,00
20	405050372 - Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobravel	600	R\$ 771,60	R\$ 462.960,00

**6.3.2.** Os valores unitários dos procedimentos objeto deste credenciamento serão aqueles previstos na Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde — SUS, vigente à época da execução do atendimento, constituindo referência obrigatória para o faturamento e o pagamento da produção realizada.

**6.3.3.** Considerando que a remuneração dos serviços se encontra vinculada a tabela nacional definida pelo Ministério da Saúde, eventual reajuste dos valores contratados decorrerá exclusivamente de atualização, revisão ou redefinição da Tabela SUS ou de normativo federal que altere os parâmetros de financiamento dos procedimentos de média complexidade, não se aplicando reajuste por índices inflacionários gerais.

**6.3.4.** Na hipótese de alteração superveniente dos valores da Tabela SUS ou de mudança nos critérios nacionais de financiamento que impactem diretamente a remuneração dos serviços, os valores contratuais serão automaticamente adequados aos novos parâmetros, mediante simples apostilamento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**6.3.5.** No caso de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterem significativamente a equação



econômico-financeira originalmente pactuada, poderá ser solicitada a readequação econômico-financeira do contrato, nos termos dos arts. 124, 131 e seguintes da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação objetiva do impacto sofrido e análise técnica da Administração.

**6.3.6.** O contrato poderá sofrer alterações quantitativas ou qualitativas ao longo de sua vigência, sempre que necessário para adequação da oferta de serviços à dinâmica da demanda regulada, às pactuações interfederativas da rede regional de atenção à saúde, à Programação Pactuada e Integrada — PPI ou a normas técnicas supervenientes.

**6.3.7.** As alterações contratuais serão formalizadas nos termos dos arts. 124 a 129 da Lei nº 14.133/21, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não podendo implicar desvio da finalidade do objeto nem descaracterização do modelo de credenciamento adotado.

**6.3.8.** A Administração poderá ajustar a programação dos procedimentos, redistribuir a demanda entre os prestadores credenciados ou promover adequações operacionais, desde que mantidos os critérios de regulação assistencial, assegurada a transparência da execução e preservada a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. Caberá à Administração Municipal, dentre outras legalmente imputadas:**

- I. Realizar o chamamento público, processar o credenciamento e formalizar a contratualização dos prestadores habilitados;
- II. Regular o acesso dos usuários aos serviços contratados, por meio dos sistemas oficiais de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde;
- III. Acompanhar, fiscalizar, auditar e avaliar a execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade assistencial, regularidade sanitária e conformidade da produção registrada;
- IV. Validar a produção assistencial apresentada e efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados pela regulação, registrados nos sistemas oficiais e validados pela auditoria, observados os valores da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS e os prazos administrativos de processamento financeiro;
- V. Promover a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, conforme critérios técnicos e capacidade instalada;
- VI. Comunicar às contratadas alterações nos fluxos regulatórios, protocolos clínicos ou parâmetros operacionais que impactem a execução dos serviços;
- VII. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de inconformidades identificadas na execução contratual.
- VIII. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços realizados; e,
- IX. aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.
- X. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao estabelecimento vencedor para que seja realizado o atendimento.
- XI. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- XII. Conferir e aprovar os serviços realizados;
- XIII. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do contrato;



- XIV. Prestar ao contratado, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- XV. Monitorar a execução das fases do Projeto;
- XVI. Suspender a qualquer momento a execução do Projeto quando identificadas falhas que foram sanadas.

## 7.2. Caberá à pretensa Credenciada:

- I. Para fins de participação no procedimento de credenciamento e manutenção de sua habilitação, caberá à pretensa credenciada:
  - a) Atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica, sanitária e operacional previstas no edital de chamamento;
  - b) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, sanitária, econômico-financeira, inscrição no CNES e responsabilidade técnica;
  - c) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, estrutural, sanitária ou técnica que possa impactar as condições de habilitação;
  - d) Disponibilizar-se para vistorias técnicas, auditorias prévias ou diligências destinadas à validação da capacidade instalada e das informações apresentadas;
  - e) Indicar formalmente à Administração o representante legal e os responsáveis técnicos pela unidade credenciada;
  - f) Manter confidencialidade sobre informações institucionais, operacionais ou assistenciais a que tiver acesso em razão do procedimento de credenciamento;
  - g) Observar integralmente as regras estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos normativos do SUS aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada; e,
  - h) Atender à convocação da Administração para assinatura do instrumento contratual, comparecendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal, sob pena de cancelamento do credenciamento por desistência tácita, salvo justificativa aceita pela Administração apresentada dentro do prazo original.
- I) Todos os atendimentos devem ser realizados por médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com o devidamente averbado RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Oftalmologia.
- J) A contratada deve garantir a manutenção do quadro profissional durante todo o período do contrato, informando à SMS qualquer substituição de profissional, mantendo o nível de qualificação.
- m) A contratada deverá emitir laudo médico detalhado após a consulta/exame, que deverá ser entregue ao paciente para retorno à Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo a continuidade do cuidado.
- n) A contratada deverá emitir Relatório mensal de pacientes faltosos para que a SMS possa realizar o remanejamento das vagas e reduzir o desperdício de recursos.
- o) Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município de Pacajus/CE.
- p) O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem e respectivo empenho;
- q) A empresa em prestar o serviço deverá contar com:



I - Profissional (ais) médico(s) cadastrado(s) no SCNES, com título de especialista em oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo MEC;

II - Na hipótese de realizarem procedimentos cirúrgicos, equipe de enfermagem composta por enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem

III - Consultório oftalmológico em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/ANVISA) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, com adequada estrutura física e de profissionais compatível com o procedimento a ser executado e/ou, no mínimo, a seguinte estrutura física: cadeira e coluna oftalmológica; refrator; lensômetro; projetor ou tabela de optótipos; retinoscópio; oftalmoscópio; ceratômetro; tonômetro de aplanção; e biomicroscópio (lâmpada de fenda).

r) As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

s) Fornecer a prestação dos serviços ao paciente diariamente (segunda a segunda) na sede da Contratada;

t) Tratar e orientar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, inclusive quanto à forma e administração dos seus medicamentos que esteja usando;

u) Prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento, exceto quando houver horário marcado para atendimento do paciente, conforme a requisição emitida pela Secretaria anexa aos encaminhamentos.

v) E, em caráter de EMERGÊNCIA, os prazos poderão ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes ou atraso na realização do atendimento das consultas, exames entre outros procedimentos à que o paciente for realizar.

w) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

x) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento da inexigibilidade de chamamento público;

y) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

z) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja, na esfera administrativa, cível ou criminal.

## II. Da Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## III. Após a formalização da contratação, caberá à contratada:

a) executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência, o instrumento contratual os protocolos assistenciais e os fluxos regulatórios do SUS;

b) Realizar atendimentos exclusivamente mediante autorização prévia dos sistemas oficiais de regulação assistencial sendo vedada a captação direta ou atendimento por demanda espontânea não autorizada;

c) Disponibilizar integralmente, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, materiais, humanos necessários à execução dos serviços;



- d) Manter equipe profissional habilitada e em quantitativo suficiente para atender a demanda imediata em caso de afastamentos que comprometam a continuidade assistencial;
- e) Registrar integralmente os atendimentos nos sistemas oficiais de informação e faturamento do SUS, respondendo pela veracidade, integridade e rastreabilidade dos dados lançados;
- f) Cumprir as normas sanitárias, protocolos de biossegurança, diretrizes de segurança do paciente e regras de sigilo assistencial e proteção de dados pessoais sensíveis;
- g) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, apresentando comprovações sempre que solicitadas;
- i) Aceitar a fiscalização, auditoria e monitoramento permanente da Administração, disponibilizando prontuários, documentos e instalações para verificação;
- j) Indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto à Administração;
- k) Justificar formalmente situações de força maior que impeçam temporariamente a execução dos serviços;
- l) Não subcontratar o objeto contratado, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração;
- m) Observar rigorosamente os valores definidos na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos usuários.

## **8. DOS PRAZOS**

### **8.1. Do Prazo de Vigência do Credenciamento:**

**8.1.1.** O credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração.

**8.1.2.** Os credenciados permanecerão habilitados e aptos a serem convocados para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens conforme a necessidade da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

### **8.2. Do prazo de Duração do Contrato:**

**8.2.1.** Os contratos provenientes do Credenciamento terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do termo contratual, podendo ser prorrogado conforme previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE PRESTADORES E VISTORIA**

**9.1.** Após a análise da documentação de habilitação e a homologação do resultado do procedimento de credenciamento pela Administração Municipal, será constituído o Cadastro de Prestadores Credenciados, integrado por todas as pessoas jurídicas consideradas aptas à execução dos serviços oftalmológicos previstos neste Termo de Referência.

**9.2.** O Cadastro de Prestadores terá caráter permanente e aberto durante a vigência do credenciamento, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam aos



requisitos estabelecidos, observados os prazos e condições definidos no edital de chamamento público.

**9.3.** A distribuição da demanda assistencial entre os prestadores credenciados será realizada exclusivamente com base nos sistemas oficiais de regulação do SUS, considerando critérios técnicos de capacidade instalada, disponibilidade de agenda e necessidade de continuidade do cuidado.

**9.4.** A Administração poderá, antes da formalização do contrato e a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, realizar vistoria técnica prévia ou periódica nas instalações do prestador, com a finalidade de validar a capacidade instalada declarada, verificar as condições estruturais, sanitárias e operacionais e confirmar a conformidade com os requisitos exigidos neste Termo de Referência, constituindo a vistoria etapa complementar à análise documental de habilitação.

**9.5.** A mera habilitação no credenciamento e a inclusão no Cadastro de Prestadores não geram direito automático à execução de serviços ou a qualquer pagamento.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 528, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 84º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas



b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei) IV) Multa:

**(1)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

**(2)** Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

**(3)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso | do art. 137 da Lei nº 14,133, de 2021.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, 89º da Lei n. 14.133/2021);

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87º da Lei n. 14.133/2021);

**10.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);

**10.4.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM;

**10.4.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º da Lei n. 14.133/2021);

**10.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 81º da Lei n. 14,133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14,133/2021);

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14,133/21.

**10.11.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**10.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

## **11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

11.1. A Administração Pública poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

11.2. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A futura contratada, com base na análise mensal do que fora executado, deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal.

**12.1.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Contratante.

**12.2.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente são consignados às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Dotação Orçamentaria: 1301.10.301.0003.2.047 – Gestão dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1600.0000.00.

**12.3.** Por se tratar de mera estimativa de consumo, as, quantidades mencionadas neste Termo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

**12.4.** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.



**12.5.** A inadimplência do credenciado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, permanecendo o credenciado como único responsável por tais obrigações.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

**13.2.** Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

**13.3.** A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência.

**13.4.** As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

Pacajus/CE, 13 de abril de 2026

MARIANA ELBA

COSTA:04585670351

Assinado de forma digital por  
MARIANA ELBA  
COSTA:04585670351  
Dados: 2026.04.13 15:15:17 -03'00'

Mariana Elba Costa

Secretaria Municipal de Saúde